



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Sr. Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer a inclusão em sessão do dia ---- de ----- de 2011, para a alteração do **PROJETO DE LEI N. 94/2010, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 855/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei do Poder Legislativo em questão certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a sua aprovação, por ser medida da mais lidima e cristalina Justiça.

Atenciosamente.


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR –PSDB

A Sua Excelência, o Senhor:
Vereador: Valdemar Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã – SP.

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0017-2011
04/02/2011 15:31:19


Roseni F. de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55
site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 94 /2011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0017-2011
04/02/2011 15:31:19

Roseni F. de Paula

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 855/09, DE 23 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 7º., da Lei Municipal nº 855/09, de 23 de Junho de 2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. – As denúncias dos munícipes devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Tarumã, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo o direito de defesa ao Banco ou correspondente bancário denunciado”.

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 7º, da Lei Municipal n. 855/09, de 23 de Junho de 2009, o qual deve ser compilado.

Câmara Municipal de Tarumã, 04 de Fevereiro de 2.011.
21.º Ano da Emancipação Política
19.º Ano da Instalação

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO


Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55
site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

NOBRES EDIS:

O presente projeto se faz necessário para auxiliar os moradores do município no que se refere à espera nas filas das instituições financeiras e correspondentes bancários.

Esse projeto tende a minimizar distúrbios do cotidiano dos nossos munícipes, ajudando no desenvolvimento das ações relativas a tais instituições.



Antonio Marcos da Costa Lima
Vereador/PSDB